

**VIII Encontro Nacional de Estudos do Consumo**  
**IV Encontro Luso-Brasileiro de Estudos do Consumo**  
**II Encontro Latino-Americano de Estudos do Consumo**

**Comida e alimentação na sociedade contemporânea**

9,10 e 11 de novembro de 2016

Universidade Federal Fluminense em Niterói/RJ (UFF – Niterói)

**O Acesso e Consumo de Água nas Camadas Pauperizadas: Direito x Mercado**

Dinar Souza da SILVA<sup>1</sup>

Laura Duque ARRAZOLA<sup>2</sup>

Resumo: O objetivo deste trabalho é proporcionar uma reflexão acerca do acesso à água potável pelas populações em camadas pauperizadas, discorrendo sobre as implicações econômicas e sociais resultante da mercantilização da água. O estudo em questão não traz como foco populações que se encontram em áreas com pouca disponibilidade do recurso na natureza, mas sim naquelas que, apesar de estarem localizadas em áreas que não apresentam escassez do recurso, o abastecimento se dá de forma desigual. Por conseguinte, as comunidades que apresentam precariedades no acesso são sempre as comunidades formadas por indivíduos em situação de pobreza. Em um cenário marcado pelas desigualdades sociais, moradores/as de camadas sociais subalternas vivem uma luta diária na busca de prover a água para o desempenho das suas atividades cotidianas. Essa busca pelo acesso a água acaba impactando a vida do sujeito em vários aspectos, tais como: na educação das crianças, que perdem aulas porque vão à busca da água com a mãe ou mesmo porque a própria escola não foi abastecida de água, o que impede o desenvolvimento de suas atividades; nos afazeres domésticos desempenhado pelas mulheres, que precisam dispor de um tempo a mais para ir apanhar água onde esta se encontra disponível ou mesmo quando têm o abastecimento em casa, mas este só é liberado para uso muitas vezes pela madrugada, provocando também mal rendimento no trabalho de mulheres que trabalham fora do lar, já que o tempo que teriam para descansar durante a noite, estão acordada aproveitando a água que flui nas torneiras nesse período. A partir da pesquisa desenvolvida, percebe-se que o mercado se mostra como o principal fator para o não abastecimento desses sujeitos, provocando o consumo de água de forma precária.

**Palavras-Chave:** Consumo de água. Direito. Mercado.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social pela UFRPE. Email: dinarsouzasouza@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço social pela UFPE. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social da UFRPE. Email: lsduquearrazola@gmail.com

## 1 – Introdução

A importância da água deve-se ao fato da sua essencialidade para a existência humana. Constitui-se uma das principais fontes de preservação da vida no nosso planeta. No corpo humano, por exemplo, a água compõe cerca de 60 a 70% deste, sendo indispensável para mantê-lo hidratado, interfere diretamente na saúde e bem estar do sujeito. Apesar de fazer parte das mais distintas culturas, sabe-se que nem todos têm acesso a esta de forma regular, comprometendo o consumo dentro dos padrões estabelecidos.

Para a manutenção do corpo físico, recomenda-se a ingestão de pelo menos 2 litros diariamente. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como a Organização das Nações Unidas (ONU) recomendam usar cerca de 50 a 110 litros de água por pessoa diariamente para assegurar a satisfação das necessidades mais básicas e a minimização dos problemas de saúde (ONU, 2010). Essa necessidade que o corpo humano tem de consumir água em nível das necessidades fisiológicas pode ser explicada, entre outras pela teoria das necessidades de Maslow (MASLOW, 1954, apud HESKETH, 1980). Porém, além de suprir tais necessidades fisiológicas, o consumo de água supre também necessidades econômicas e sociais, isso porque a água não é usada apenas para a sustentação do corpo físico, mas também para o desempenho de diversas atividades: indústrias, agrícolas, nos momentos de lazer, na geração de energia, dentre tantas outras que não estão ligadas diretamente a sustentação do corpo. Por impulsionar o desenvolvimento das sociedades e seus processos de produção e de reprodução cotidiana da vida, a água foi cada vez mais apropriada enquanto bem de consumo.

Entretanto, assim como a terra, a água e tantos outros recursos da natureza foram apropriados, privatizados e transformados em mercadorias na sociedade capitalista. Com o desenvolvimento histórico urbano das cidades, de *terra e água para trabalhar* passaram a ser também *terra e água para morar*,<sup>3</sup> caracterizando a dinâmica societária das cidades no século XX e XXI, regidas, também, pela propriedade privada dos meios de produção e dos bens particulares e individuais. Assim, dotada de valor econômico no sistema capitalista, a água vem sendo comprada e vendida, ou seja, transformada numa mercadoria, num dos elementos indispensáveis da economia. Como argumenta Villar (2014), é um processo no qual o seu acesso deixa de ser livre e gratuito, para se tornar um “objeto” com precificação.

É justamente por esse processo de mercantilização da água - mesmo se tratando de serviços públicos estatais - que muitas famílias das camadas sociais mais pauperizadas tem o acesso e a prestação de tais serviços de forma precarizada: muitas vezes se faz de forma irregular, clandestina e fora dos padrões de potabilidade<sup>4</sup> recomendado para o consumo humano. Vale salientar que mesmo as famílias que tem acesso a alguma reserva de água, não quer dizer que são abastecidos de forma adequada. Isso pode ser visto nas populações

---

<sup>3</sup> Expressões inspiradas nos trabalhos de Beatriz A. de Heredia em “A Morada da vida”, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979 e de Afrânio Garcia Jr em “Terra de Trabalho”, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

<sup>4</sup> O padrão de potabilidade da água no Brasil é regulamentado pelo Ministério da Saúde através da portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Fonte: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914\\_12\\_12\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html).

ribeirinhas do Amazonas que, embora estas populações tenham uma enorme disponibilidade dos recursos hídricos, sofrem com a ausência de água potável. O que se percebe até então é que, e consumo de água se dá de diferentes formas segundo os diferentes pertencimentos de classes sociais, também marcados racialmente.

## **2 - A água enquanto bem de consumo coletivo**

A água enquanto bem de consumo coletivo é essencial para a sobrevivência humana, deve estar acessível a todos, independente da condição socioeconômica dos sujeitos. Jean Lojkin (1981, p. 129); situa os meios de consumo coletivo na esfera de consumo final”, sendo sua especificidade “não serem consumidos diretamente pela força de trabalho individual”. Ou seja, “não serem objeto de transformação direta do capital variável em salário”

Entendemos por bens de consumo coletivo o conceito formulado por Bernardo Sorj, onde este afirma que, são bens de consumo coletivo:

Aquele cujo acesso a sociedade, em cada momento histórico, considera ser condição de cidadania; e, por isso, não podem ser abandonados à lógica distributiva do mercado exigindo, portanto, a intervenção pública. Sob a ação pública, os bens coletivos podem perder a qualidade de bem mercantil ou, em certas circunstâncias, eles podem ser produzidos e/ou distribuídos pelo mercado, mas sob controle ou supervisão do poder público. Em todos esses casos, o Estado deve intervir, seja orientando os investimentos, seja subsidiando ou controlando os preços, de forma a assegurar o acesso universal aos bens de consumo coletivo, independente da renda individual (SORJ, 2003, p. 32).

Compreende-se que o Estado deve garantir o acesso à água a todos os indivíduos sem nenhuma distinção, assim como garantir o acesso desta para as gerações futuras, trazendo a garantia desse acesso não como apenas um benefício do Estado, mas sim como um direito legal (ALBUQUERQUE, 2013). Todavia, dados globais da Unicef apontam que pelo menos 748 milhões de pessoas no mundo não tem acesso e consumo à água potável de forma segura (ONUBR, 2015). Sobre tal, o atual secretário da ONU Ban Ki-Moon afirma que: a água potável segura é um elemento fundamental para a redução da pobreza (ONUBR, 2015).

No Brasil, as políticas que regulamentam o uso da água, prezam pelo acesso de forma igualitária, acessível a toda população, com poder aquisitivo ou não. A Lei nº 11.445/2007 - que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico - traz o abastecimento de água potável como integrante do conjunto de serviços de saneamento. Já a Lei nº 9.433/1997 – que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos – traz como um dos seus objetivos “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos” (BRASIL, 1997).

Observando o que está estabelecido nas políticas públicas de água, nota-se o não cumprimento dessas políticas na íntegra, sobretudo quando tais políticas estão sob um reflexo do sistema econômico. Em tese, as

políticas elaboradas deveriam propiciar um bom gerenciamento dos recursos hídricos, sobretudo, a sua distribuição para a população. Atendo-se a ideia de Dorfman, “gerir é sinônimo de uma ação humana de administrar, de controlar ou de utilizar alguma coisa para obter o máximo de benefício social por um período indefinido, para além da nossa história pessoal e única” (DORFMAN,1993, p. 20). Ora, se milhões de brasileiros/as ainda sofrem com a ausência de um serviço de abastecimento de água potável, não é difícil concluir que existem algumas falhas no gerenciamento desse serviço.

É de salientar que, a não universalização do acesso à água no Brasil, não pode ser atribuída à falta de recursos hídricos na natureza<sup>5</sup>, uma vez que a Agência Nacional de Água (ANA) afirma que a quantidade do recurso disponível no país daria para suprir a necessidade populacional deste. Segundo relatório de 2015 da ANA, o Brasil abriga 13% da água doce do mundo. O mesmo documento observa que, “a maior parte do País encontra-se em condição satisfatória quanto à quantidade e à qualidade de água” (ANA, 2015). Partindo da premissa que a água existente no país é suficiente para suprir as necessidades de seus habitantes, tecem-se alguns comentários sobre o contraditório mercado capitalista no acesso e consumo da água tão diferenciado segundo as classes sociais.

No Brasil, a Política de Saneamento Básico traz como um dos seus princípios a universalização dos seus serviços. Entretanto essa universalização do acesso à água conforme determina o discurso da política, ainda não se concretiza para todo o país e suas regiões, nem para suas cidades uma vez que muitos dos seus bairros – nobres, populares, favelas e as popularmente chamadas de comunidades, assim classificados em relação às camadas sociais de classe, que os identificam. Destacando aqui as cidades, as relações de classe materializam-se, também, no modo precário como as famílias se vêm obrigadas a proverem seu abastecimento de água. Em geral, as comunidades que apresentam essa precariedade no abastecimento são formadas por famílias pauperizadas, onde a maioria delas se quer podem arcar com o valor cobrado para ter acesso a um consumo de água de forma regular e adequada. Consequentemente essas famílias, dado o precário acesso à água, terminam consumindo uma água fora dos padrões previstos nas legislações. A lógica estatal acaba por “decidir como, quanto, quando e quem terá acesso à água” (REBRIP, 2004, p.7), excluindo as populações mais pobres do sistema de abastecimento de água potável.

### **3 - A exploração dos recursos naturais pela sociedade capitalista**

É de nossa compreensão que no sistema capitalista os meios de produção - como a terra e o capital - são propriedades privadas. Essa apropriação privada perpassa pelos recursos naturais, não ficando a água fora dessa relação. Tal como assegura Gomes “o sistema industrial capitalista atual depende de uma maior quantidade de recursos que qualquer outro modelo econômico na história da humanidade. Necessita de

---

<sup>5</sup> Não se quer negar a existência de algumas áreas com longos períodos sem chuvas, dificultando a disponibilidade do recurso na natureza, como é o caso do semiárido nordestino, entretanto essa região necessita também de uma maior atenção na gestão dos recursos naturais, com ênfase à água - levando em conta o padrão cultural dessa região - e que possibilite uma maior eficiência nos serviços prestados pelas instituições públicas envolvidas na gestão da água, assim como de infra-estrutura que possibilitem o abastecimento de água independente da época do ano.

recursos: ar, água, solo, energia e matérias primas – localizados, sobretudo nos países do Sul [...]” (GOMES, 2004, p. 17). Olhando sob a ótica da sociedade capitalista, argumenta-se que “no plano econômico, o capital transforma as poluições industriais, bem como a rarefação e/ou a degradação de recursos, como a água e até o ar, em mercados, isto é, em novos campos de acumulação” (GOMES, 2004, p. 19). Compreende-se que o modo de produção capitalista tem submetido cada vez mais a natureza à lógica do mercado, transformando os recursos naturais em elementos de produção de mais-valia, culminando assim em objetos – mercadorias - de apropriação econômica. De acordo com Fracalanza, a água vem sendo considerada uma mercadoria na medida em que ela se compra e se vende, “seus valores de uso são dados por cada um de seus usos possíveis com a apropriação pública e privada, coletiva e individual da água” (FRACALANZA, 2005, p. 30). Para esta autora o valor de troca da mercadoria água é devido à atribuição de valor monetário que adquire na sua compra individual ou coletiva, mesmo sendo um recurso(s) natural tido(s) como propriedade comum.

Gomes (2004) enfatiza que essa predação aos recursos naturais pode ser analisada considerando os efeitos de dois elementos característicos do sistema capitalista: a propriedade privada da terra e a idéia de que os recursos naturais, por serem inicialmente abundantes podendo ser apropriados ou explorados - água, o ar e os recursos minerais e vegetais - seriam inesgotáveis. Todavia, constatam-se desde o passado século XX, destruições cada vez mais graves e, em alguns casos, irreversíveis.

A exploração desenfreada feita aos recursos naturais se dá devido à necessidade da produção em massa, característica do sistema capitalista. Aludindo ao que disse Altvater, uma sociedade industrial capitalista é expansiva, estendendo-se a grande velocidade (ALTVATER, 1994, *apud* GOMES, 2004, p. 17), o que não é difícil de associar à expansividade e velocidade da exploração feita aos recursos hídricos.

Embora a água não seja a matéria principal da maioria das mercadorias produzidas, ela é indispensável em todos os setores de produção, assim, a devastação feita aos recursos naturais pela exploração também perpassa pelos recursos hídricos de forma acelerada.

[...] as economias modernas provocam grandes pressões sobre os recursos hídricos, pois a água é um elemento essencial em muitas das atividades produtivas, estando na base da produção de quase todos os produtos e materiais, o que obrigou os governos a darem mais atenção à água, numa perspectiva econômica (*sic*) e ambiental, surgindo assim como um bem econômico (LOURENÇO; BERNADINO, 2013, p.409).

Marx nos seus estudos sobre a exploração feita à classe operária, já destacava a exploração feita à natureza, e por ser a água um dos mais importantes recursos naturais, sua crítica também perpassava sobre a mesma, como pode ser observado no excerto a seguir:

E todo o progresso da agricultura capitalista não é somente um progresso na arte de esgotar o operário, senão por sua vez na arte de esgotar o solo [...] A produção capitalista,

consequentemente, não desenvolve a técnica e a combinação do processo social de produção social senão solapando, ao mesmo tempo, os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador (MARX, 1985).

Nesse contexto, o capital, encontra sempre meios para transformar a gestão de recursos - que de tanto explorados vem se tornando raros - em campos de acumulação (CHESNAIS; SERFATI, 2003). Dessa feita, quanto maior for a demanda por parte da sociedade pelo consumo de água, maior serão as investidas do capital sobre o recurso.

A partir da lógica neoliberal, pode-se afirmar que o fator econômico vem cada vez mais se firmando como um dos principais – se não o principal – empecilho para que o direito humano a água se concretize, onde a maior demanda de água é para atividades econômicas, sendo também a própria água transformada em mercadoria. Outro fator que pode estar provocando o aumento do valor dos recursos hídricos é o fato destes estarem sendo cada vez mais geridos por empresas privadas, o que caminha para ser uma tendência mundial. Esses dois fatores citados podem expressar uma parcela significativa dos lucros do mercado, não só pelas atividades econômicas que são desenvolvidas com esta, mas também pela sua distribuição para a sociedade, que apesar de ninguém sobreviver sem tal recurso, é pagável, não sendo, por isso, gratuito. BAÚ (2013) afirma que isso se dá devido à perspectiva neoliberal, pois

[...] os serviços de abastecimento de água e saneamento, assenta noutros valores, e noutra cultura. Que passa pelo reconhecimento do “direito à água”, condição necessária à garantia do direito à vida, como sendo uma responsabilidade coletiva. E pela adoção de políticas da água baseadas nos princípios da ética social, da solidariedade e da igualdade (BAÚ, 2013).

Nesse sentido, o autor chama atenção para o fato de que os serviços de abastecimento de água e saneamento só podem ser concretizados a partir de uma gestão pública e não privada. Embora as políticas defendam a universalização do acesso à água, várias ações necessitam ser desenvolvidas para que tal fator realmente aconteça. Caso o setor privado continue a encontrar mais espaço com relação à gestão e uso dos recursos hídricos, a concretização da universalização desses recursos será cada vez mais difícil, uma vez que a iniciativa privada passa a ter o poder de decidir sobre a alocação e distribuição da água, criar normas e legislações ambientais, ou seja, “decidir como, quanto, quando e quem terá acesso à água” (REBRIP, 2004, p. 7). O relatório do PNUD (2006) assegura que: “O debate sobre a privatização da água tem ignorado o facto (*sic*) de que a grande maioria das pessoas carenciadas está já a comprar a sua água em mercados privados. Estes mercados fornecem água de variada qualidade a preços elevados” (PNUD, 2006, p.19).

Embora no Brasil os órgãos responsáveis pelo gerenciamento desse recurso ser de caráter estatal com fins de utilidade pública, a lógica do mercado não está fora de suas relações, principalmente com a crescente onda de Parcerias Público-Privada (PPP) nesse segmento. “A essência da PPP é viabilizar que o Estado possa transferir a parceiros privados a execução de algumas de suas atribuições na área de serviços de

infraestrutura, em troca da garantia de condições de funcionamento e segurança de remuneração aos parceiros privados” (REBRIP, 2004, p.4).

As iniciativas para privatizar a exploração e distribuição da água duraram todo o governo FHC, apesar de vários estudos mostrarem que o resultado mais frequente da privatização é o aumento de tarifas para atrair investimentos para esses serviços e garantir o lucro dessas empresas, e conseqüentemente o aumento da exclusão (REBRIP, 2004, p.4).

O que se percebe até então é que os recursos hídricos não estão disponíveis de forma igualitária devido a diversos fatores, por questões geográficas, climáticas e por questões socioeconômicas. O fator socioeconômico deslança nas desigualdades sociais, onde os países desenvolvidos são os que garantem distribuição de água para toda a sua população, já os países em desenvolvimento sofrem com a distribuição desigual. Esse cenário é descrito nos seguintes termos:

[...] As crianças dos países ricos não morrem por falta de um copo de água potável. As raparigas (*sic*) não são impedidas de frequentar a escola por terem de efectuar (*sic*) longas jornadas para recolher água de ribeiros e rios. E as doenças infectocontagiosas transmitidas pela água constituem tema de livros de história, não de enfermarias de hospital e de morgues (*sic*).

[...]

O contraste com os países pobres é perturbante. Se a privação está distribuída desequilibradamente entre regiões, os factos (*sic*) relativos à crise global da água falam por si. Cerca de 1,1 mil milhões de pessoas no mundo em desenvolvimento não têm acesso a uma quantidade mínima de água potável. As taxas de cobertura são mais baixas na África Subsariana, mas a maioria das pessoas sem água potável vive na Ásia (PNUD, 2006, p. 14).

A ONU determina que as instalações e serviços de água e saneamento devem estar disponíveis com preços que sejam no mínimo razoáveis para todos, incluindo os mais pobres, onde os custos dos serviços de água e saneamento não deverão ultrapassar 5% do rendimento familiar, o que dificilmente ocorre em diversos países. Paradoxalmente e, segundo a ONU, as populações mais pobres estão pagando um valor mais elevado pela água do que as populações mais ricas. Como é caracterizado pelo PNUD (2006):

Em muitos países, a distribuição do acesso adequado a água e saneamento reflecte (*sic*) a distribuição de riqueza. O acesso a água canalizada nos lares é, em média, de 85% para os 20% mais ricos, em comparação com 25% para os 20% mais pobres. A desigualdade vai além do acesso. O princípio perverso que se aplica a grande parte do mundo em desenvolvimento é que as pessoas mais pobres não só têm acesso a menos água, e a menos água potável, como também pagam alguns dos preços mais elevados do mundo:

Quase duas em cada três pessoas que não têm acesso a água limpa sobrevivem com menos de \$2 por dia, com uma em cada três a viverem com menos de \$1 por dia. [...] As pessoas que vivem nos bairros de lata de Jacarta, Manila e Nairobi pagam 5 a 10 vezes mais pela

água do que os que vivem em zonas de rendimentos mais elevados nessas mesmas cidades e mais do que os consumidores em Londres ou Nova Iorque (PNUD, 2006, p.16).

[...]

Em Manila o custo de ligação à rede pública representa cerca de três meses de rendimento para os agregados familiares 20% mais pobres, sendo esse valor de seis meses nas zonas urbanas do Quênia (*sic*) (PNUD, 2006, p.19).

No que tange ao contexto brasileiro, pode-se dizer que o país vem apresentando um desenvolvimento significativo com relação ao direito humano a água, devido as suas políticas tanto em nível nacional e estadual, tendo se verificado, a partir do ano 2000, um aumento do acesso a fontes de águas melhoradas de 93% para 97% (ALBUQUERQUE, 2013). Porém, esse direito não está sendo universal e igualitário, existindo muitos desafios a serem superados, como é apresentado a seguir:

No entanto, persistem diversos desafios, especialmente em relação ao acesso à água e saneamento de pessoas que vivem em assentamentos informais em centros urbanos e em áreas rurais, e aquelas afetadas pela seca. Igualmente existem grandes diferenças no acesso a este direito por distintos setores da população, como as comunidades indígenas e negras. Além disso existem profundas desigualdades no acesso a água e ao saneamento entre as distintas regiões brasileiras [...] no Nordeste 21,5% da população supria as suas necessidades hídricas de maneira inadequada. É também no Norte e Nordeste onde se registram as maiores taxas de intermitência no abastecimento de água (100% das famílias com pelo menos uma intermitência por mês na região Norte). Enquanto que nos casos em que a renda domiciliar mensal por morador é de até um quarto do salário mínimo o déficit de abastecimento de água é de cerca de 35%, o mesmo é inferior a 5% nos casos em que a renda é superior a 5 salários mínimos (ALBUQUERQUE, 2013).

Diante de tais desafios que necessitam ser superados para que de fato se concretize o direito a água, um dos principais empecilhos se dá devido às empresas estaduais responsáveis pelo seu fornecimento estarem usando quase que totalmente a prestação do serviço privado, obtendo assim altas taxas de lucros, sem ter a real preocupação com a população que está sendo atendida, nem com a qualidade do trabalho prestado para potencializar o recurso, sendo muitas vezes marcado pelo desperdício e poluição do recurso hídrico, uma situação descrita por Pinto da seguinte forma:

Os serviços de saneamento no Brasil, em praticamente todos os municípios brasileiros, são operados por empresas estatais estaduais ou municipais, não havendo, via de regra, órgãos reguladores dos serviços. A experiência tem mostrado que este modelo não vem atendendo as necessidades dos usuários, essencialmente com respeito à eficiência dos serviços, tanto no aspecto de atendimento, que normalmente privilegia as parcelas de mais alta renda da população, quanto aos níveis de qualidade que deixam muito a desejar e principalmente com relação à poluição do meio ambiente, que normalmente não é respeitado (PINTO, 2006, p.88).



Ainda no contexto brasileiro, como temos referenciado ao longo desta exposição, a população em maior vulnerabilidade econômica apresenta maior dificuldade no acesso a água. Dados do Censo/2010 revelaram que a população total em extrema pobreza<sup>6</sup> no Brasil era de 16,2 milhões de habitantes, onde praticamente a metade encontra-se no meio rural, representando 7,6 milhões de habitantes (FUNASA, 2013), o que corresponde a 25% do total da população rural do Brasil. Esses dados não estão dissociados do abastecimento de água, já que segundo a PNAD/2012 demonstram a alta desigualdade no abastecimento das populações urbanas e rurais, conforme é apresentado na figura a seguir:

Figura 1. Abastecimento de água por domicílios na área rural e urbana no Brasil

Área	Número total de domicílios	Domicílios ligados à rede			Outras formas		
		Com canalização interna (%)	Sem canalização interna (%)	Total (%)	Com canalização interna (%)	Sem canalização interna (%)	Total (%)
Urbana	54.020.165	93,3%	0,6%	93,9%	4,8%	1,3%	6,1%
Rural	8.828.948	29,7%	3,6%	33,2%	44,1%	22,7%	66,8%
Total	62.849.113	84,4%	1,0%	85,4%	10,3%	4,3%	14,6%

Fonte: PNAD, 2012/ FUNASA<sup>7</sup>.

Conforme demonstrado na Figura 1 “apenas 33,2% dos domicílios rurais estão ligados à rede de distribuição de água, e 66,8% dos domicílios rurais usam outras formas de abastecimento, ou seja, soluções alternativas, coletivas e; ou individuais, de abastecimento. Enquanto 93,9% dos domicílios urbanos estão ligados à rede de distribuição de água” (FUNASA, 2013).

Um dos grandes entraves que pode ser destacado é a crescente exploração de empresas privadas ao recurso de determinadas localidade, ficando a própria população destas sem acesso ao recurso, ou tendo acesso a preços exorbitantes.

[...] Algumas empresas chegam a extrair entre 1 e 1,5 milhões de litros de água por dia. Os riscos envolvidos neste processo estão atrelados principalmente ao fato de que tal exploração exclui os pobres do acesso a essa água subterrânea, negando-lhes o direito fundamental de acesso à água potável (TURATTI, 2014, p. 65).

Nessas situações ignora-se o direito do sujeito ao recurso, passando a água de bem natural e necessário para mercadoria. Em suma, o capitalismo vem sendo o real transformador do recurso natural “água”, em objeto imbuído de valor de troca<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> “A linha de extrema pobreza foi estabelecida em R\$ 70,00 per capita considerando o rendimento nominal mensal domiciliar. Deste modo, qualquer pessoa residente em domicílios com rendimento menor ou igual a esse valor é considerada extremamente pobre”.

Fonte: Fundação Nacional de Saúde. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/engenharia-de-saude-publica-2/saneamento-rural/>.

<sup>7</sup>Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/engenharia-de-saude-publica-2/saneamento-rural/>

<sup>8</sup> “O valor de troca, por sua vez, era expresso em termos monetários, ou seja, quantidade de mercadoria-dinheiro necessária para se obter a mercadoria desejada. O dinheiro, nesse ínterim, era considerado uma mercadoria especial (expresso em numerários) e

Villar (2014) defende que um dos principais motivos para a água não ser tratada como um direito para sociedade é, devido à lógica capitalista, que transforma os bens e serviços ambientais em mercadorias, dotadas de valor econômico.

Nesse contexto, a mercantilização e a privatização estão sendo apresentadas como soluções frente à crise global de falta d'água. Armados de dados e documentação, governos e instituições internacionais estão defendendo que para lidar com o problema de escassez, a solução seria dar preço à água, colocá-la à venda e deixar que o mercado se encarregue do futuro (REBRIP, 2004, p.1).

Várias empresas vêm argumentando que as privatizações são mais eficientes e baratas do que os serviços e instalações públicas, porém, estas empresas apresentam a privatização de forma viável, não expondo os malefícios que podem ser ocasionados para a população.

Ao mesmo tempo em que as empresas apresentam os benefícios de cunho positivo com a privatização, alguns autores tecem argumentos contrários a estes. A título de exemplo, TURATTI (2014), afirma que: os preços praticados pelos sistemas com gestão privada são superiores aos praticados nos sistemas com gestão pública; As privatizações de sistemas foram acompanhadas por importantes reduções de postos de trabalho, que, em muitas situações, ocasionaram significativas quebras na qualidade do serviço prestado; Os sistemas privados não mostraram a sua maior eficiência do ponto de vista ambiental, havendo significativas perdas de água nas redes após a privatização. Portanto, o que consta neste momento e conforme alude TURATTI:

[...] não é com esse modelo e essa lógica mercantilista e privatizadora, especialmente benéfica para as grandes empresas privadas e seus acionistas, que se resolverão os problemas das populações não abastecidas por sistemas de abastecimento de água e de saneamento, em especial, nos países em desenvolvimento. Tais práticas, além de comprometerem o uso do próprio bem e estimularem os processos de marginalização, são capazes de afetar questões culturais enraizadas há séculos (TURATTI, 2014, p. 68).

#### **4 - O acesso à água como um direito humano**

A água é um recurso natural limitado, de valor econômico, porém não se pode esquecer o valor social que a mesma representa para a sociedade e, mais que isso, a água se constitui em um direito humano. Quando se fala do direito ao acesso a água, não se fala apenas no acesso a água bruta, ou seja, a água em suas reservas naturais, mas a uma água segura, dentro das normas e padrões de portabilidade para o consumo humano, uma vez que “a água imprópria para consumo limita os funcionamentos e pode ser um importante catalisador da pobreza e da desigualdade” (REYMÃO; SABER, 2007, p. 14).

---

funcionava como equivalente universal de troca. Logo, o uso do dinheiro como instrumento de troca diferenciava as relações de troca monetárias das de troca por escambo, por exemplo”. FONTE: HUNT, E. K. História do Pensamento Econômico. Rio de Janeiro: Campus, 1981.

Conforme sustenta CASTRO,

Trata-se do reconhecimento de que o direito ao acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana [...]. Rapidamente, percebe-se que a ausência de acesso à água acaba tornando a vida mais desumana e degradante, o que viola um dos maiores direitos fundamentais já consagrados pelo homem: a dignidade da pessoa humana (CASTRO, 2013).

Atentando para o que os dados apontam e buscando atingir as metas estabelecidas para o Desenvolvimento do Milênio, em 2010, a ONU instituiu o acesso à água como direito humano, como traz o excerto a seguir:

Em 28 de Julho de 2010 a Assembléia Geral das Nações Unidas através da Resolução A/RES/64/292 declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos (ONU, 2010, p.1).

Além do que foi instituído pela resolução da ONU, desde 2005 vem se tratando da problemática da escassez da água, onde:

[...] A organização das Nações Unidas (ONU) definiu o período compreendido entre 2005 e 2015 como a “Década Internacional para a Ação Água para a vida”, como forma de contribuir na preservação das águas mundiais e com a meta de reduzir pela metade a proporção da população mundial sem acesso sustentável à água potável e saneamento até 2015. Para tanto, deverá ser fornecida água para 1,6 bilhão de pessoas e saneamento para 2,1 bilhões entre 2002 e 2015, principalmente entre as famílias pobres nos países mais pobres do mundo (CASTRO, 2013).

Com a aprovação da resolução pela ONU anteriormente referida e reafirmada pelo Conselho de Direitos Humanos, a água foi enquadrada no grupo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Para a implementação desses direitos se faz necessário a intervenção do Estado, com o desenvolvimento de políticas públicas. Contudo, a execução dessas políticas requer recursos financeiros. Apesar do que foi instituído pela ONU e pelas diversas legislações nacionais como internacionais, muito ainda precisa ser feito, já que a situação de uma parcela significativa da população no Brasil e no mundo ainda continua vivendo sob a escassez do recurso.

Apesar das legislações que tratam dos recursos hídricos no Brasil prezarem pelo acesso à água de forma universal, esse acesso não aparece ainda como um direito, deixando algumas brechas para interpretações a esse respeito. Logo, questiona-se porque um bem tão necessário e sem o qual ninguém sobrevive não aparece como direito. Exemplo disso é a Constituição brasileira que não aborda a temática da água no mesmo capítulo em que trata dos direitos fundamentais. Importa mencionar que entre os fundamentos da referida Constituição “não constam preocupações com direitos individuais de acesso a água e ao saneamento ou com deveres públicos de universalização das condições para exercício deste direito” (BRZEZINSKI,

2012, p.73). Para que seja provido o acesso à água conforme designa as legislações do país, e seja de fato concretizado como um direito, perpassam muitos outros fatores, principalmente os fatores econômicos e políticos. Segundo o Relatório do PNUD (2006):

Os direitos humanos não são extras facultativos. Tal como não são uma disposição legal voluntária a abraçar ou abandonar segundo o capricho de cada governo. São obrigações vinculativas que reflectem (sic) valores universais e implicam responsabilidades por parte dos governos. No entanto, o direito humano à água é violado impunemente de uma forma generalizada e sistemática — e são os direitos humanos das pessoas carenciadas (sic) que estão sujeitos aos abusos mais graves (PNUD, 2006, p.12).

Dessa forma parece viver-se um paradoxo, pois se por um lado a água representa fonte de riqueza para um país com o desenvolvimento humano e social, por outro, a sua ausência leva não só ao adoecimento da população, mas também contribui para que os sujeitos continuem em situação de pobreza, já que estes não usufruem de forma digna de um bem essencial para a sobrevivência humana. A água potável - e o saneamento - “alargam a oportunidade, aumentam a dignidade e ajudam a criar um ciclo virtuoso de melhoria da saúde e de crescimento da riqueza” (PNUD, 2006, p. 13).

Segundo aponta Brzezinski, o conselho de direitos humanos reconhece que os “Estados podem envolver ações não estatais na prestação dos serviços de abastecimento” (BRZEZINSKI, 2012, p. 68), porém o Estado deve garantir que esses serviços sejam cumpridos de acordo com o direito fundamental, ou seja, que se fiscalize a prestação do serviço, para que o mesmo seja realizado de forma igualitária, tanto em qualidade como em quantidade para atender as necessidades de toda a população. Nesse processo, ressalta-se também, a importância de interferências internacionais, a assistência técnica e agências especializadas (BRZEZINSKI, 2012).

Um fator que também interfere diretamente no direito humano a água são as discordâncias políticas de diversos governos, ocasionando inúmeros conflitos são ocasionados pela falta deste recurso em muitas populações. Um estudo realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2008, revelou cerca de:

273 aquíferos e 163 bacias hidrográficas transnacionais, que abrangem 145 países, onde vivem mais de 40% da população mundial. Muitos desses lugares registram guerras e revoltas armadas motivadas pela escassez de água. A disputa pelo controle de rios e aquíferos está entre as causas de alguns dos mais longos embates, como a guerra entre judeus e palestinos (DOSSIÊ DAS ÁGUAS, 2009, p.42).

Os dados descobertos pela UNESCO, ao invés de possibilitar uma relação saudável entre os países no qual foi realizado esse estudo, a fim de possibilitar o partilhamento do recurso, ocasionaram diversos conflitos, inclusive conflitos armados. Alguns teóricos afirmam que por trás de muitos embates políticos, conflitos

armados e até atentados terroristas está à questão da água. E mais, acredita-se que “o motivo para as principais guerras no século XXI não será mais o ouro, o petróleo ou qualquer outra riqueza mineral, mas a água” (DOSSIÊ DAS ÁGUAS, 2009, p. 32). O mesmo Dossiê prossegue afirmando que entre os anos 2000 até o fim de 2008 foram pelo menos 50 episódios de conflitos ocasionados pelos recursos hídricos (DOSSIÊ DAS ÁGUAS, 2009).

A escassez do acesso à água é mais um fator que vem tornando o recurso hídrico em um bem econômico, contribuindo cada vez mais para o encarecimento deste, sobretudo para as populações mais pobres, ficando cada vez mais distante a concretização do acesso a esta como direito humano. Dessa forma entende-se que o direito à água deveria estar imbuído na categoria de garantias à sobrevivência, assegurando um nível de vida adequado, já que sem este recurso torna-se impossível a garantia dos demais direitos básicos. Assim sendo, toda a população deveria ter um fornecimento suficiente e de custo acessível à água de qualidade, tendo como principais responsáveis, o Estado e a população, para estimular a preservação, o gerenciamento e a racionalização deste recurso. Ou seja, é preciso que o direito a água seja assegurado por lei e fiscalizado pela sociedade. Dessa feita, não se pode falar na concretização do direito enquanto todos/as os/as cidadãos/ãs, de todas as camadas sociais das diferentes classes sociais não tiverem o acesso à água em qualidade e quantidade suficientes, como também dentro dos padrões econômicos de cada indivíduo com vista a uma vida saudável e um pleno bem-estar social.

##### **5 - O recurso natural transformado em mercadoria: o consumo comprometido pelas famílias das camadas mais pobres da classe trabalhadora**

Um fator que aponta para uma das causas determinantes da restrição de acesso à água potável por inúmeras pessoas é a própria condição social do sujeito, ligado à questão da pobreza, sobretudo nos países menos desenvolvidos. Podemos ligar essa relação da falta de água à pobreza com as distinções de classe como diz Bourdieu (2008). Embora a água não seja exposta como um bem que desperte o desejo para representar posse de capital, tanto econômico como cultural e social, ela manifesta distinção a partir do momento em que determinadas classes de padrões econômicos mais elevados não apresentam falta de acesso ao recurso, não tendo problemas no consumo de água. Dessa feita pressupõe-se que o acesso restrito a água como um *problema social*, não atinge a todos os segmentos da sociedade da mesma forma, contribuindo dessa feita para o aumento das desigualdades sociais entre as classes. Pelos comentários tecidos até agora, trago a falta de água – diga-se, o acesso irregular a esta - como um dos fenômenos da questão social, não só no Brasil, como em países em desenvolvimento ou não desenvolvidos, sobretudo quando se trata de áreas, territórios, *periféricos*, visto que são nessas áreas que se encontram a maior parte das famílias da classe trabalhadora pauperizada, ou socialmente excluída, como a denominam outros/as mais.

Igualmente existem grandes diferenças no acesso a este direito por distintos setores da população, como as comunidades indígenas e negras. Além disso existem profundas desigualdades no acesso a água e ao saneamento entre as distintas regiões brasileiras [...] no

Nordeste 21,5% da população supria as suas necessidades hídricas de maneira inadequada. Enquanto que nos casos em que a renda domiciliar mensal por morador é de até um quarto do salário mínimo o déficit de abastecimento de água é de cerca de 35%, o mesmo é inferior a 5% nos casos em que a renda é superior a 5 salários mínimos (ALBUQUERQUE, 2013).

Apesar dos trechos acima se referirem a outros países, no Brasil, o preço que pagamos para dispor de água para o consumo não cabe no orçamento de todos/as, o Estado de Pernambuco, por exemplo, apresenta a quarta tarifa mais cara do país.

Segundo o relatório do PNUD (2006), essa falta de acesso à água potável por parte das pessoas mais pobres é justificada pelo fato destas terem os seus direitos legais reduzidos, como também por políticas públicas que limitam o acesso às infraestruturas que fornecem o recurso, o que vale dizer também que a “a escassez é produto de processos políticos e de instituições desfavoráveis às pessoas carentiadas” (PNUD, 2006, p.10).

## **6 - Considerações finais**

Como discorrido até agora, percebe-se que o *mercado de água* propicia cada vez mais a exclusão das famílias mais pauperizadas ao acesso à água, uma vez que para garantir a água como direito humano – como declarou a ONU - a solução está muito além da lógica do mercado - lucro, acumulação de capital - afirmativa que se faz posto que o levantamento realizado até o presente momento, conforme pode-se observar ao longo deste trabalho, expõe o total descompasso do mercado e do direito humano à água. Um contradiz o outro, um zela pelo interesse econômico empresarial, e da redução de gastos do Estado e suas políticas neoliberais do Estado mínimo, enquanto o outro zela pelo acesso à água de forma universal e igualitária para todos/as os membros das famílias. Brasileiras. Em resumo, o relatório do PNUD afirma que “a crise da água - e do saneamento - é, acima de tudo, uma crise dos pobres” (PNUD, 2006, p. 16).

O não acesso à água se torna tão impactante na vida dos diferentes membros das famílias que muitas delas acabam sem ter condições de sair da situação de vulnerabilidade provocada pela pauperização e a precariedade das condições de vida, uma vez que se tem um ciclo onde a falta de água os impede de escolarizar-se, conseqüentemente de conseguirem oportunidades de trabalho dignas para a pessoa humana, e assim dar-se seqüência a esse ciclo. Segundo o PNUD, propiciar um abastecimento de água adequado a todos os indivíduos [...] “funcionaria como catalisador de progresso na saúde pública, na educação, na redução da pobreza e, ainda, como fonte de dinamismo econômico” (PNUD, 2006, p.9). Porém percebe-se que:

Permanece a escassez de infra-estrutura, restringindo os direitos de acesso e consumo a água de parte significativa da população. Gestores viabilizam preferencialmente investimentos em áreas ocupadas sem planejamento o que, além de encarecer seus custos, parecem contribuir para a manutenção dos padrões das desigualdades sociais e espaciais, que tem se manifestado de forma intra e inter-regional na economia brasileira (REYMÃO; SABER, 2007, p. 19).

Conclui-se assim que esse mau gerenciamento que citam os/as autores/as acima se encontra em consonância com as normas do capital, uma vez que o acesso a água também se dá sob condições de lucratividade, onde aqueles que menos têm acesso a uma água em quantidade e qualidade suficiente são sempre aqueles indivíduos que apresentam carências em outras áreas da vida, como educação, moradia, renda, dentre outras necessidades. Se de um lado existe a necessidade física e social do acesso à água pelas populações, de outro existe a lucratividade a ser alcançada pelas classes hegemônicas do mercado. Dessa forma, “a contradição entre o valor de uso e o valor de troca dessas mercadorias, que é o ponto de partida da exposição marxiana do capitalismo, é também a origem do entendimento destas contradições” (FOLADORI, 1997, *apud* GOMES, 2004, p. 20). O que se percebe é que, essa contradição, diga-se o não acesso à água potável e seu consumo de forma precária, contribui para a degradação da vida de milhões de pessoas.

As políticas de preço dos serviços de abastecimento público agravam o problema. A maioria dos serviços de abastecimento implementa agora tarifas por escalão progressivamente crescentes. O objectivo é aliar a equidade à eficiência através da elevação do preço em consonância com o volume de água utilizado. Na prática, acabam frequentemente por aprisionar as famílias mais carenciadas nos escalões mais altos (PNUD, 2006, p.21).

Dessa forma vive-se um paradoxo, melhor dizendo, uma contradição, pois se por um lado a água representa fonte de riqueza para um país e seu desenvolvimento humano e social, por outro, a sua ausência leva não só ao adoecimento da população, mas também contribui para que grande parte dela continue na situação de pobreza (uma vez que se constatou que são as camadas mais pobres que sofrem com a escassez do recurso), já que o indivíduo não tem sequer um dos bens essenciais para a sobrevivência humana, onde a água potável - e o saneamento - “alargam a oportunidade, aumentam a dignidade e ajudam a criar um ciclo virtuoso de melhoria da saúde e de crescimento da riqueza” (PNUD, 2006, p. 13). Neste sentido compreende-se que o capital continuará a influenciar o acesso e consumo de água potável, enquanto consumo coletivo por parte dos indivíduos, ficando os sujeitos mais carenciados do recurso com um menor acesso e consumo ao mesmo.

Assegurar que cada pessoa tenha acesso à água potável para satisfazer as suas necessidades básicas é um requisito mínimo para respeitar o direito humano à água - e uma meta mínima para os governos. Em resumo, enquanto todos/as não dispuserem de água para o consumo de suas reais necessidades, o direito humano destes indivíduos encontra-se violado. “A preservação do direito humano à água é um fim em si mesmo e um meio de consubstanciar os direitos mais genéricos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos com vínculo jurídico — incluindo o direito à vida, à educação, à saúde e a um alojamento adequado” (PNUD 12). Com o aumento do uso e o risco de escassez, a tendência de restringir o acesso à água pelo mercado se torna para muitos a solução para tais problemas, solução essa que culmina em escassez para os menos abastados.

Em síntese, a água tem uma grande significação, sendo fundamental para a vida, com direito e responsabilidade de todos na conservação e preservação desta. Dessa feita, garantir o acesso e consumo de água de forma regular e adequada é também uma das formas de garantir dignidade a vida.

## Referências

ANA, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA. **Cuidando das águas: soluções para melhorar a qualidade dos recursos hídricos.** Brasília: ANA; Pnuma, 2011. Disponível em: <[http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/Cuidando\\_das\\_aguas\\_final\\_baixa.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/Cuidando_das_aguas_final_baixa.pdf)> Acesso em: 01 mai. 2015.

ALBUQUERQUE, C. **Declaração oficial da relatora especial sobre o direito humano à água e saneamento ao finalizar a sua visita ao Brasil em dezembro de 2013.** Brasília: ONU, 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/declaracao-oficial-da-relatora-especial-sobre-o-direito-humano-a-agua-e-saneamento-ao-finalizar-a-sua-visita-ao-brasil-em-dezembro-de-2013/>> Acesso em: 21 abr. 2014.

BAÚ, J. **Por uma nova cultura nos serviços de água e saneamento – contribuição para um debate.** 2013. Disponível em, <<http://www.25abril.org/a25abril/docs/congresso/desenvolvimento/01.06-Joao%20Bau.pdf>> Acesso em: 10 abr. 2015.

BOURDIEU, P. **A distinção: crítica social do julgamento.** São Paulo: Edusp, 2008.

BRASIL. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997.

BRZEZINSKI, M. L. N. L. **O direito à água no direito internacional e no direito brasileiro.** Confluências, Niterói: PPGSD-UFF, vol. 14, n. 1, p. 60-82, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/viewFile/296/240>> Acesso em: 20 de abr. 2014.

CASTRO, L. S. **Direito fundamental de acesso à água potável e a dignidade da pessoa humana.** Âmbito Jurídico, nº117, ano XVI - outubro/2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_caderno&revista\\_caderno=6](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_caderno&revista_caderno=6)> Acesso em: 22 abr. 2015.

CHESNAIS, F; SERFATI, C. “Ecologia e condições físicas da reprodução social: alguns fios condutores marxistas. *In*: Crítica Marxista. São Paulo, 2003, Mar.

DORFMAN, R. **O papel do Estado na gestão dos recursos hídricos.** *In*: Revista de administração pública. Rio de Janeiro, 27 (2) 19-27, abr/jun. 1993.

DOSSIÊ DAS ÁGUAS. **O mundo com sede.** Rede do Saber. 1º semestre de 2009. Disponível em: <[http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/Portals/33/arquivos/dossie\\_agua.pdf](http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/Portals/33/arquivos/dossie_agua.pdf)> Acesso em: 01 abr. 2015.

FRACALANZA, A. P. **Água: de elemento a mercadoria.** *In*: Sociedade & Natureza. Uberlândia: São Paulo, dez. 2005. p. 21-36.

FUNASA, Fundação Nacional de Saúde. **Abastecimento de água por domicílios na área rural e urbana no Brasil.** Disponível em <<http://www.funasa.gov.br/site/engenharia-de-saude-publica-2/saneamento-rural/>> Acesso em: 10 abr. 2015.



- GOMES, C. M. S. **Água: Recurso desencadeador de conflitos? Os impactos sociais da construção da barragem de Pirapama.** 2004. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.
- HESKETH, J.L.; COSTA, M. T. P. M. **Construção de um instrumento para medida de satisfação no trabalho.** In Revista Administração de Empresas, nº 20(3): 59-68. Jul. /set. 1980. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v20n3/v20n3a05>>.
- LOJKINE, J. O Estado capitalista e a questão urbana, São Paulo: Martins Fontes
- LOURENÇO, L.; BERNADINO, S. **O poder da água.** Uma dádiva e um risco. Coimbra, 2013. Disponível em: <[http://www.uc.pt/fluc/depgeo/Publicacoes/livro\\_homenagem\\_FREbelo/403\\_423](http://www.uc.pt/fluc/depgeo/Publicacoes/livro_homenagem_FREbelo/403_423)> Acesso em: 10 abr. 2015.
- MARX, K. **O capital.** São Paulo, Nova Cultural, 1985.
- ONUBR, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Quase 750 milhões de pessoas ainda não têm acesso a água potável adequada, alerta UNICEF.** Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/quase-750-milhoes-de-pessoas-ainda-nao-tem-acesso-a-agua-potavel-adequada-alerta-unicef/>> Acesso em: 4 ago. 2015.
- ONU, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa da Década da Água da Água sobre Advocacia e Comunicação - UNW-DPAC,** 2010.
- PINTO, E. F. L. **Gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da região metropolitana do recife e suas relações com o meio ambiente.** 2006. 127 f. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Gestão Pública. Recife, 2006.
- PNAD, PESQUISA NACIONAL DE AMOSTRA POR DOMICÍLIO 2012. **Saneamento Rural.** Fundação Nacional de Saúde. FUNASA. Disponível em: <[www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)> Acesso em: 08 abr. 2015.
- PNAD, PESQUISA NACIONAL DE AMOSTRA DOMICÍLIOS. **Censo 2010.** In: Fundação Nacional de Saúde, 2013. Disponível em: <[www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)> Acesso em: 08 abr. 2015.
- PNUD, PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório de Desenvolvimento Humano: A água para lá da escassez – poder, pobreza e a crise mundial da água.** Nova Iorque, 2006.
- REPRIB, REDE BRASILEIRA PARA INTEGRAÇÃO DOS POVOS. **Água um direito ameaçado.** GT Serviços da REBRIP. Disponível em: <<http://www.rebrip.org.br/materiais-graficos/1/publicacoes-rebrip>> Acesso em: 02 mar. 2015.
- REYMÃO, A. E; SABER, B. A. **Acesso à Água Tratada e Insuficiência de Renda:** duas Dimensões do Problema da Pobreza no Nordeste Brasileiro sob a Ótica dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Fortaleza, 2007.
- SORJ, B. **Brasil@povo.com:** a luta contra a desigualdade na sociedade da informação. Brasília: Unesco. 2003
- TURATTI, L. **Direito à água:** uma ressignificação substancialmente democrática e solidária de sua governança. 2014. 247 f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <[http://www.unisc.br/portal/images/stories/mestrado/direito/teses/2014/luciana\\_turatti.pdf](http://www.unisc.br/portal/images/stories/mestrado/direito/teses/2014/luciana_turatti.pdf)> Acesso em: 28 abr. 2015.

UNICEF, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Gestão mais sustentável da água é urgente, diz relatório da ONU.** Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/urgent\\_need\\_to\\_manage\\_water\\_more\\_sustainably\\_says\\_un\\_report/#.VRsMRPzF\\_fe](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/urgent_need_to_manage_water_more_sustainably_says_un_report/#.VRsMRPzF_fe)> Acesso em: 31 mar. 2015.

VILLAR, P.C. Crise Hídrica, conflitos rurais e o direito humano a água. In: CHAVES, H. L. A; GEHLEN, V.R.F.; OLIVEIRA, G. P. (Org.). In: **Instrumentalização do território:** o peso dos fatores estruturais nas fragmentações das políticas públicas territorializadas. Recife: Editora UFPE, 2014.